

EMENDA Nº -CMA
(ao PL nº 2.159, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

.....

VII – o monitoramento das atividades e empreendimentos em operação ou desativados.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, as diretrizes para o licenciamento ambiental, entendemos que a redação mais adequada ao inciso I é a busca ao desenvolvimento sustentável, princípio constitucional estabelecido pelo art. 225 da Constituição Federal em interpretação conjunta ao art. 170 da Carta Magna, e não apenas à sustentabilidade ambiental. Além disso, o termo “desenvolvimento sustentável” contempla todas as diversas dimensões da sustentabilidade: ambiental, social e econômica.

Já o inciso VII objetiva incluir o monitoramento das atividades e empreendimentos em operação ou desativados como uma das diretrizes a serem observadas no licenciamento ambiental. Entendemos que essa alteração decorre da necessária previsão legal referente a uma das principais lacunas no controle administrativo das atividades potencial ou efetivamente poluidoras: o controle por meio do monitoramento constante das atividades e empreendimentos já licenciados ou desativados.

No País, dá-se relativa importância à análise prévia dos impactos socioambientais do empreendimento, com a outorga das licenças prévia, de instalação e de operação, mas não ao momento posterior à



concessão das licenças, com a revisão do licenciamento, ou seja, com o monitoramento dos empreendimentos já licenciados.

Em vista disso, o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras torna-se uma ação administrativa de extrema relevância no licenciamento ambiental que, infelizmente, tem sido relegada a segundo plano. A sua previsão expressa em norma, como diretriz para o licenciamento ambiental, inclusive para empreendimentos desativados que possam gerar passivos ambientais, é relevante para a eficácia desse instrumento.

Por tais razões, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador JEAN PAUL PRATES



SF/21938.21645-35